



## ANÁLISE DA LEI Nº 10.520/2002 E A LEI Nº 14.133/2021 COM ÊNFASE NA INOVAÇÃO DA LICITAÇÃO EM MODALIDADE PREGÃO

Camili Butze Geloch<sup>1</sup>  
Fernanda Medianeira Manzon Padilha<sup>2</sup>  
Elionai de Moraes Postiglione<sup>3</sup>

### RESUMO

O processo de aquisições na Administração Pública até então estava baseado na Lei 8.666/93, a qual, obteve alterações ao longo dos anos. Licitação refere-se a metodologia executada por edital para compras ou serviços contratados por todos os entes Federativos. O presente estudo objetiva analisar as vantagens econômicas resultante das Licitações Públicas na modalidade Pregão, visando resolver o problema da valiosa contabilidade nas licitações e do uso do Pregão, sendo que, este não pode ser utilizada em contratações de serviços técnicos especializados, seja natureza predominantemente intelectual ou de obras e serviços de engenharia. Esta modalidade originou-se a partir da Lei nº 10.520/02, com propósito de nomear a nova modalidade da Licitação. Atualmente o inciso XLI do Artigo 6º da Lei nº 14.133/21, atualiza aquele dispositivo conceituando como aquisição de bens e serviços comuns, onde a disputa pelo fornecimento se dá através de sessão Pública, por meio de propostas e lances, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Consequentemente, contém duas espécies, denominadas Pregão Eletrônico e Presencial. Desta forma, a Contabilidade se insere nesse processo licitatório aplicado a conferência, análise da atividade financeira, registros contábeis e a coerência orçamentária. Com base no estudo desenvolvido, conclui-se que a implementação do Pregão, tanto o Presencial quanto o Eletrônico, expõe a finalidade de aperfeiçoar o regime de licitações, permitindo o incremento da competitividade e a ampliação das oportunidades de participação no processo licitatório.

**Palavras-chave:** Licitação. Pregão. Seleção de Fornecedor.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF 22 jun. 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm) Acesso em: 26 out. 2022.

<sup>1</sup> Acadêmica no Curso de Ciências Contábeis da FADISMA. [camiligeloch2@gmail.com](mailto:camiligeloch2@gmail.com)

<sup>2</sup> Acadêmica no Curso de Ciências Contábeis da FADISMA. [fernandamanzonp@gmail.com](mailto:fernandamanzonp@gmail.com)

<sup>3</sup> Orientador: Doutorando e Mestre em Educação PPGE, Universidade Federal de Santa Maria – UFSM; Professor e Coordenador do Curso de Ciências Contábeis da FADISMA. [elionaipm@gmail.com](mailto:elionaipm@gmail.com).



BRASIL. Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF 18 jul. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm) Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF 01 abr. 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) Acesso em: 26 out. 2022.